

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0233/2025

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2025.

Processo nº 0807213-45.2025.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 88 anos de idade, **hipertensa**, com quadro de **prostração e sonolência**, evoluindo com **piora do estado geral**. Realizou exames complementares na emergência, evidenciando **infecção urinária e alteração nas escórias renais**. Devido à refratariedade ao tratamento por via oral, foi sugerido o **tratamento com antibioticoterapia venosa**. Seu plano de saúde não cobre internação ou manutenção da observação por mais de 12 horas, sendo solicitada **transferência hospitalar para unidade de saúde adequada** (Num. 167607768 - Pág. 5). Foi pleiteada **transferência para unidade hospitalar com suporte em urologia para realização de antibioticoterapia venosa** (Num. 167607767 - Pág. 20).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 167607767 - Pág. 20) tenha sido pleiteada a **transferência para unidade hospitalar com suporte em urologia**, esta especialidade **não consta solicitada pelo médico assistente da Autora** (Num. 167607768 - Pág. 5). Portanto, este Núcleo dissertará somente acerca do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado – **transferência para unidade hospitalar para realização de antibioticoterapia venosa**.

Salienta-se ainda que a Demandante se encontra sob os cuidados do setor de emergência de uma unidade de saúde de iniciativa privada – **Hospital de Clínicas Aloan LTDA**. Todavia, segundo informação médica (Num. 167607768 - Pág. 5), **seu plano de saúde não cobre internação ou manutenção da observação por mais de 12 horas**, sendo pleiteada a **transferência** para unidade de saúde pública – SUS (Num. 167607767 - Pág. 20).

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para unidade hospitalar para realização de antibioticoterapia venosa** está indicada ao manejo da condição clínica da Autora (Num. 167607768 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a **antibioticoterapia venosa** pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: antibioticoterapia parenteral (03.01.05.008-2). Assim como, informa-se que o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **21 de janeiro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de outras doenças do aparelho urinário (0303150050)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital de Clínicas Aloan LTDA**, com situação **alta** da unidade executora **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, **com a realização da transferência da Autora para unidade de saúde especializada, pertencente ao SUS.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 jan. 2025.